

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 220/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 230/2023**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

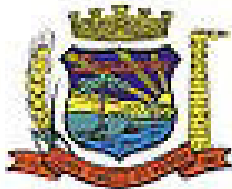
A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 230 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

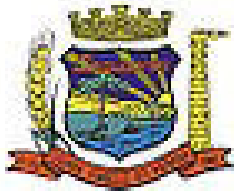
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A proteção disposta na Lei encontra respaldo constitucional, teor do disposto no caput do art. 6º e art. 196 da Magna Carta, in verbis:

***Art. 6º São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e **de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações **e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[GRIFO NOSSO]

A matéria está elencada na competência municipal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que diz que:

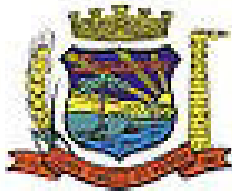
Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores. Portanto sugerimos a supressão no Art. 5º ao dizer, “O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei”, pois está atribuindo função ao Poder Executivo

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:





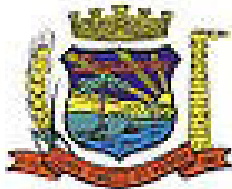
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. **Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)
(grifou-se)*

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
25/08/2023 16:17:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip64e8fe51u38ec>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 220/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 230/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
31/08/2023 11:24:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
31/08/2023 14:36:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

